

**PORTARIA NORMATIVA Nº 008, DE 07 DE JULHO DE 2021.**

Regulamenta indicação de representante do CAU/RS junto a órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1.155/2020, no dia [dia] de [mês] de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as solicitações de representação do CAU/RS junto a órgãos ou entidades, públicas ou privadas;

Considerando a necessidade de regramentos para atender as referidas solicitações;

Considerando que o art. 91, inciso XVI, do Regimento Interno do CAU/RS, dispõe que compete às Comissões ordinárias e especiais propor, apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes do CAU/RS em organizações governamentais e não governamentais, no âmbito de sua competência e referentes à sua finalidade;

Considerando que o art. 151, inciso XXXI, do Regimento Interno do CAU/RS, dispõe que compete ao Presidente resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

Considerando que o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, dispõe que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os ritos para possibilitar a representação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, junto a órgãos ou entidades, públicas ou privadas, oriundas de contato ativo efetuado pelo CAU ou de requerimentos encaminhados pelos interessados, direcionando-se as solicitações ao Gabinete do CAU/RS (gabinete@caurs.gov.br);

- I. Recebida a solicitação, caberá ao Gabinete da Presidência consultar os conselheiros titulares e suplentes do CAU/RS, por meio de correio eletrônico;
- II. Os conselheiros deverão retornar o contato efetuado pelo Gabinete da Presidência, no prazo de até 02 (dois) dias, informando se possuem interesse e disponibilidade de atuar como representante do CAU/RS ou, então, se desejam indicar outro profissional (identificando-o) para assim atuar;
- III. Havendo a manifestação de interessados ou a indicação de profissionais para ocupar as posições de titular e suplente como representantes do CAU/RS, perante o órgão externo, caberá ao Gabinete da Presidência verificar o preenchimento seguintes critérios de regularidade:
 - a. Adimplência em relação a anuidades, taxas e outras dívidas perante o CAU;



- b. Ausência de condenação em processo ético-disciplinar.
- IV. Efetuada a verificação dos critérios de regularidade, caberá ao Gabinete da Presidência compilar a lista de representantes (interessados e/ou indicados), respeitando os seguintes critérios de priorização:
 - a. Ter experiência, conhecimento ou formação na área temática do órgão externo. Por exemplo: patrimônio, meio ambiente, planejamento urbano, entre outros;
 - b. Ser residente no município ou na região em que está localizado o órgão externo;
 - c. Ser Conselheiro do CAU;
 - d. Outros profissionais que atendam os critérios de regularidade;
 - e. Não exercer a função de representação do CAU em outro órgão externo.
- V. Serão excluídos da lista de representantes os profissionais que incorrerem nos seguintes critérios de exclusão:
 - a. Não atender os critérios de regularidade estabelecidos no inciso III;
 - b. Já estar ocupando a função de representante do CAU/RS em outro órgão externo, na condição de titular ou suplente;
- VI. Elaborada, a lista de representantes será remetida aos Conselheiros no prazo Regimental previsto para os assuntos submetidos à Deliberação Plenária, ocasião em que os Conselheiros poderão impugnar, justificadamente, o nome de qualquer interessado ou indicado, quando identificar que algum profissional possa, entre outros, beneficiar-se direta ou indiretamente com o trabalho que será realizado junto ao órgão externo;
- VII. Ultrapassadas as questões anteriores, a indicação do representante, titular ou suplente, deverá ser submetida à aprovação em sessão plenária;
- VIII. Emitida a Deliberação Plenária, caberá ao Gabinete da Presidência:
 - a. Responder ao órgão externo, por meio de ofício, informando os dados dos representantes;
 - b. Informar a CUPA-CAU/RS (Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental do CAU/RS) os dados dos representantes e dos respectivos órgãos externos para acompanhamento e controle;
 - c. Em contato com a Gerência de Comunicação, manter atualizadas as informações de Representantes Institucionais do CAU/RS, no sítio eletrônico da instituição, onde deve estar indicado o município, o órgão, os nomes dos representantes e de suas posições (titular e suplente), bem como o período de gestão.
- IX. A condenação de que trata o inciso III, alínea “b”, diz respeito à condenação por infração às obrigações para com o interesse público, obrigações para com a profissão, obrigações para com o conselho de arquitetura e urbanismo (CAU), com a aplicação de sanção de advertência pública, suspensão ou cancelamento, ainda que reabilitado;
- X. Não havendo manifestação de interesse em ocupar as posições de titular e/ou suplente ou de indicação de outro profissional, caberá ao Gabinete da Presidência consultar o CEAU-CAU/RS (Colegiado de Entidades de Arquitetura e Urbanismo), seguindo o procedimento estabelecido no inciso II deste artigo;
- XI. O critério de exclusão, previsto no inciso V, alínea “b”, será desconsiderado quando não houver outros profissionais interessados ou indicados para atuar como representante do CAU/RS;



- XII. Quando o prazo estabelecido pelo órgão externo for inferior ao período necessário para aprovação em plenário, haja vista sua periodicidade mensal, poderá o Presidente do CAU/RS aprovar Ad Referendum, situação em que a indicação de representantes será apresentada para homologação pelo plenário conforme o Ad Referendum do Presidente.
- Art. 2º.** Determinar que caberá à CPUA-CAU/RS, entre outros:
- I. Estabelecer uma rotina de análise periódica da necessidade de indicação de representação em órgãos externos;
 - II. Definir as diretrizes da atuação dos representantes, em material destinado a este fim, o qual será enviado pelo gabinete da presidência aos representantes, na oportunidade de sua nomeação ou renovação de gestão;
 - III. Criar e manter o colegiado de representantes, conduzindo suas atividades, com reuniões trimestrais, de forma a acompanhar a atuação dos representantes do CAU/RS;
 - IV. Avaliar os relatórios semestrais encaminhados pelos representantes do CAU/RS;
 - V. Esclarecer as dúvidas dos representantes.
- Art. 3º.** Definir que o profissional Arquiteto e Urbanista atuará em representação aos interesses do CAU/RS, seguindo as diretrizes estabelecidas por este Conselho, devendo pautar suas ações de acordo com o Código de Ética e Disciplina e observar o interesse público envolvido.
- Art. 4º.** Estabelecer que o representante será nomeado mediante “Ato de Designação”, não havendo assim qualquer tipo de remuneração, seja indenizatória ou não, ou mesmo ajuda de custo para participação;
- I. O representante assinará “Termo de Compromisso” com o CAU/RS, onde se compromete a representar o Conselho, participar das reuniões, ou, na sua impossibilidade, acionar o suplente; enviar ao CAU/RS relatório semestral das atividades desenvolvidas nos órgãos em que represente o Conselho; participar das reuniões do Colegiado de Representantes do CAU/RS; e, contatar o CAU/RS sempre que tiver dúvidas sobre posicionamentos da instituição frente a determinados temas, por meio do Gabinete da Presidência (gabinete@caurs.gov.br), pautando suas ações de acordo com o Código de Ética e Disciplina, observando o interesse público envolvido;
 - II. Fica sob a responsabilidade do Gabinete da Presidência a elaboração do ato de designação e do termo de compromisso e a coleta das respectivas assinaturas do Presidente do CAU/RS e do representante, bem como do envio deste material e das diretrizes da CPUA-CAU/RS ao representante, na oportunidade da designação ou recondução do mandato;
 - III. Todos os documentos pertinentes às representações deverão ser arquivados no CAU/RS.
- Art. 5º.** Determinar que o representante poderá ter sua indicação revogada pelo CAU/RS a qualquer tempo, especialmente se incidir em ao menos uma das causas citadas a seguir:
- I. Em caso de descumprimento do Termo de Compromisso por parte do representante designado;
 - II. Deixar de estar enquadrado nos critérios de regularidade previstos no art. 1º;
 - III. Não respeitar as diretrizes e orientações do CAU/RS;
 - IV. Ter ausências injustificadas em mais que 25% das reuniões do órgão para o qual foi indicado;
 - V. Não comparecer a, pelo menos, 50% das reuniões do Colegiado de Representantes;
 - VI. Atrasar o envio do relatório semestral em período superior a 60 (sessenta) dias;
- Art. 6º.** Estabelecer que o Gabinete da Presidência manterá cadastro atualizado das representações do CAU/RS, com as informações do órgão solicitante, conselho e representantes designados; funcionamento dos conselhos (frequência das reuniões), período da gestão, entrega dos



relatórios dos representantes e outras identificadas como necessárias e/ou solicitadas pela CUPA-CAU/RS.

- I. Caberá ao Gabinete da Presidência atentar à iminência do término da gestão do representante, a fim de que seja realizado novo procedimento de indicação, conforme previsto no artigo 1º da presente deliberação.
- II. O CAU/RS poderá reconduzir o representante por até 02 (dois) mandatos, observando os critérios de regularidade, priorização e exclusão;

Art. 7º. Definir que os casos omissos e eventuais dúvidas suscitadas poderão ser dirimidas mediante consulta à Comissão de Política Urbana e Ambiental do CAU/RS, direcionadas ao Gabinete (gabinete@caurs.gov.br).

Art. 8º. Definir os documentos que devem ser utilizados como modelos:

- Anexo I. Termo de Compromisso;
- Anexo II. Formulário de dados de representante do CAU/RS;
- Anexo III. Relatório semestral de representação do CAU/RS.

Art. 9º. Revoga-se a Portaria Normativa nº 001/2018.

Art. 10º. Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre – RS, 07 de julho de 2021.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS